



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Telefone: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

**LEI N.º 2.241, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Institui no Município de Altinópolis a Feira do Livro, Leitura e Literatura”.*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.

Faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Feira do Livro, Leitura e Literatura no Município de Altinópolis, Estado de São Paulo, a realizar-se no mês de outubro, em atenção ao Dia Nacional do Livro, comemorado no dia 29 de outubro.

**Parágrafo único.** O evento passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município.

**Art. 2º** São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

- I – Formar um município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;
- II – Estimular a circulação do livro no Município de Altinópolis e na região;
- III – Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;
- IV – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;
- V – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;
- VI – (VETADO)
- VII – (VETADO)
- VIII – (VETADO);



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Telefone: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

IX – (VETADO);

X - Programar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura, e

XI - Promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

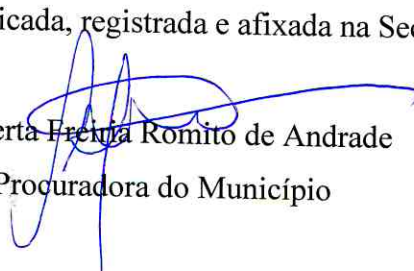
**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Altinópolis, 13 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
Roberta Fretula Romito de Andrade  
Procuradora do Município